

**PORTARIA Nº 1.933, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.175/DF, impetrado por JOSÉ OSMAR DE GOIS, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO os efeitos da Portaria nº 2.852, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 2.534, de 10 outubro de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.534, de 10 de outubro de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 559, de 08 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ OSMAR DE GOIS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.934, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.210/DF, impetrado por ANA MARIA LINS, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO os efeitos da Portaria nº 2.864, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 2.596, de 17 de outubro de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.596, de 17 de outubro de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.835, de 30 de dezembro de 2002, que declarou LUIZ BRASILIANO DE MACEDO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.935, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.153/DF, impetrado por MARILDA DE CASTRO FERNANDES, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO os efeitos da Portaria nº 2.866, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 2.539, de 10 de outubro de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.539, de 10 de outubro de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 2189, de 29 de julho de 2004, que declarou AFONSO HENRIQUE FERNANDES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.936, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.172/DF, impetrado por LEONARDO FELIX MOREIRA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO os efeitos da Portaria nº 2.860, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 2.589, de 17 de outubro de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.589, de 17 de outubro de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.645, de 06 de julho de 2004, que declarou LEONARDO FELIX MOREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.937, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.900/DF, impetrado por JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO os efeitos da Portaria nº 2.863, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 1.919, de 04 de setembro de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.919, de 04 de setembro de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 617, de 25 de abril de 2005, que declarou JOSÉ FRANCISCO DE LIMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.938, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013 da Comissão de Anistia, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 25 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68217, resolve:

Declarar anistiado político DORIVAL DOS SANTOS BOMFIM, portador do CPF nº 060.525.335-87, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 31.01.1971 e 04.07.1975, perfazendo um total de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.939, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 9ª Vara Federal de São Paulo e Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região no julgamento do Processo nº 2000.03.99.009023-0, resolve:

Art. 1º. Deferir a promoção do Sr. José Waldey Barreiros à graduação de Suboficial, a partir de 5 de outubro de 1988, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente à referida graduação.

Art. 2º. Pagamento ao Sr. José Waldey Barreiros das diferenças de proventos entre os da graduação de Suboficial, a que faz jus, e os proventos da graduação que por ventura ocupe atualmente, a contar de 5 de outubro de 1988, devendo ser aplicada a correção monetária pelos critérios utilizados pela Fazenda Pública para atualização dos soldos e salários dos militares da ativa.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.940, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 9ª Vara Federal de São Paulo e Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região no julgamento do Processo nº 2000.03.99.009023-0, resolve:

Art. 1º. Deferir a promoção do Sr. Yogoro Narahashi à graduação de Suboficial, a partir de 5 de outubro de 1988, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente à referida graduação.

Art. 2º. Pagamento ao Sr. Yogoro Narahashi das diferenças de proventos entre os da graduação de Suboficial, a que faz jus, e os proventos da graduação que por ventura ocupe atualmente, a contar de 5 de outubro de 1988, devendo ser aplicada a correção monetária pelos critérios utilizados pela Fazenda Pública para a atualização dos soldos e salários dos militares da ativa.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.941, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Rescisória nº 1.528/RJ, resolve alterar a Portaria nº 3859, de 22 de dezembro de 2004 para:

DEFERIR A PROMOÇÃO de João Vicente de Lima ao posto de Capitão-de-Fragata, com proventos de Capitão de Mar-e-Guerra, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal e continuada, descontados os valores já pagos a mesmo título.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.942, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 12 de agosto de 2009, referente ao requerimento de anistia nº 2002.16.08923, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo de revisão da Portaria nº 0241, de 10 de março de 2003, publicada no D.O.U no dia 14 de março de 2003, de Joaquim José da Costa e suspender o pagamento dos efeitos financeiros retroativos concedidos por meio da Portaria objeto da presente revisão.

Art. 2º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamiento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º. Autue-se. Publique-se. Intime-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.943, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, a fim de dar cumprimento à decisão judicial liminar proferida pela Segunda Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos autos do Processo nº 2545-61.2013.4.01.3900, em que é autor Aluizio Freire de Oliveira, resolve:

Efetuar a revisão do valor do benefício pago a título de prestação mensal, para que, a partir do próximo pagamento, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, seja correspondente ao montante de R\$ 7.336,55 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da antecipação da tutela deferida no Processo nº 2545-61.2013.4.01.3900.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.944, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, para atuar na segurança dos servidores do Ministério do Meio Ambiente que atuam no combate aos ilícitos ambientais na Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, IZABELLA TEIXEIRA, conforme Aviso Ministerial nº 52/2013/IBAMA/GM-MMA, de 16 de abril de 2013, o qual solicita apoio da Força Nacional de Segurança Pública para prestar apoio ao Ministério do Meio Ambiente nas ações de combate aos ilícitos ambientais na Amazônia, em conformidade com o convênio de cooperação federativo firmado entre a União e os Estados que compõe a região amazônica, resolve:

Art. 1º. Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Ministério do Meio Ambiente no combate aos ilícitos ambientais na Amazônia, para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas envolvidas e o patrimônio da União, conforme preconizado no art. 2º-B, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º. O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos, cabendo ao órgão solicitante providenciar os recursos e a logística operacional necessária para execução da missão.

Art. 3º. O prazo de realização das atividades da FNSP é até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado se necessário conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.945, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, ao Governo do Estado de Alagoas, na Operação Jaraguá.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a Operação Jaraguá, ora desenvolvida, no Estado de Alagoas, no sentido de realizar ações de Segurança Pública, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e ao Governo daquele Estado, conforme OG nº 96-A/13.01.1, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 153, de 17 de janeiro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de Segurança Pública, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º. A Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente Federado solicitante, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º. O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO  
PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PRELIMINAR Nº 08012.003445/2010-02  
Representante: Italspeed Automotive Ltda.  
Representado: BHP Billiton Metais S.A.  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 07 de maio de 2013.